



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação dos itens solicitados na abertura do processo licitatório referente à: **AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAIOS X DIGITAL, PARA IMPRESSORA DA MARCA KONICA MINOLTA, MODELO DRYPRO 832, COM VENDA EXCLUSIVA DA EMPRESA KONICA MINOLTA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, é a seguinte:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Filme para raio-x, 08 x 10" (20 x 25cm) medical filme dry, Konica Minolta	Caixa	30	R\$279,24	R\$8.377,20
02	Filme para raio-x, 11 x 14" (28 x 35cm) medical filme dry, Konica Minolta	Caixa	10	R\$544,46	R\$5.444,60

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade garantir a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde individual e coletiva. Visando este objetivo, a justificativa para a aquisição dos filmes para o Raio X na qual advém da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos atendimentos e atividades realizadas, com a finalidade também, de proporcionar os meios necessários e mais adequados à execução de suas tarefas cotidianas bem como em atendimento aos municípios que utilizam desse.

3- DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1 - O valor total estimado para aquisição é de R\$ 13.821,80 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), referentes à 30 caixas de filme para Raio X 08x10" (20 x 25cm) medical film dry, sendo o valor de cada caixa de R\$279,24 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos); e 10 caixas de filme para Raio X 11x14" (28x35cm) medical film dry, sendo o valor de cada caixa de R\$544,46 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

4- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01. 10.122.0007.2040 – 3.3.90.30.00 Ficha: 306 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo

5- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 - Prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

6- DO FORNECIMENTO:

- 6.1 - O material deverá ser entregue conforme ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Brazópolis;
- 6.2 – O contratada deverá providenciar a entrega do material no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão / recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.3 - A entrega dos materiais, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;
- 6.4 - A Contratada deverá operar como uma organização completa e independente e fornecendo, juntamente com os materiais, sem nenhum ônus adicional a esta Prefeitura, além de:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada às dependências da Prefeitura Municipal e/ou setores;

b) Fornecer os produtos observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

c) Ter responsabilidade técnica pelos produtos fornecidos;

6.5 - Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

6.5.1 - Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição em até 48 horas ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6 - Os materiais/produtos serão objetos de acompanhamento e fiscalização através dos funcionários ou representante da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.8- Todos os materiais/equipamentos entregues deverão conter o mínimo de 12 (doze) meses de garantia, quanto a defeitos e imperfeições.

7 - DO ACEITE DO OBJETO:

7.1 - O(s) material(s)/produtos(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) quando atender(em) aos critérios da entrega técnica e não apresentar(em) nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

7.2. São considerados impróprios ao uso: o(s) material(s)/produtos(s), alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, vencidos, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; o(s) material(s)/produtos(s) que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) garantir a qualidade dos materiais/produtos prestados;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) materiais/produtos fornecido (s), e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na entrega dos materiais/produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2.3. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.2.4. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.2.5. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.2.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 9.2.7. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 9.2.8. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- 9.2.9. publicar o extrato do contrato;

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1- A entrega dos itens licitados serão objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor designado para função, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos itens, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11- DO PAGAMENTO

11.1 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da lei 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante, dentro do prazo de validade do mesmo.

11.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

11.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega das Notas Fiscais/faturas e liquidação da despesa.

11.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

11.5 - Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

11.6- As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

11.7- A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

11.8- Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

12- DAS PENALIDADES:

12.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5.- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Alessandra

Alessandra Lancetti Avelino
Secretária Municipal de Saúde